



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

## PREGÃO Nº 001/2021

Fis. \_\_\_\_\_

### CONTRATO Nº 011/2021

**“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a empresa SANCHES SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI-ME”**

**Referente:- Processo nº 011/2021 - Pregão nº 001/2021**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Riodante Fontana nº 10, nesta cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº44.470.300/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Luis Gustavo Evangelista portador do RG nº 30.421.475-9 e do CPF nº 285.330.428-09, brasileiro, casado, com residência e domicílio na Rua Gustavo Evangelista nº 55 centro, nesta cidade de Echaporã –SP, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa **SANCHES SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI-ME**, CNPJ 21.247.912/0001-32 NIRE 3560072332-1, com sede á Rua Sétimo Crochiquia, 720, sala 01, centro, CEP 15290-000, na cidade de Buritama-SP, fone(18) 99601-3357, email [comercial@sanchestecnologia.com.br](mailto:comercial@sanchestecnologia.com.br) e [sanchestecnologia@gmail.com](mailto:sanchestecnologia@gmail.com), representada pelo Fabiano Pedroso Sanches, RG 28.740.443-SSP/SP, CPF 215.618.578-66, residente a Alameda José Domingues Parra, Quadra 4, Lote 10, Condomínio Jardim Itaparica, na cidade de Buritama-SP, doravante denominada "CONTRATADA", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

#### CLÁUSULA 1 - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1.1. A Empresa SANCHES SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI-ME já qualificada acima e neste ato denominada CONTRATADA, obriga-se ao fornecimento de licença de uso de software integrado de Gestão Pública com data center, para a área de Arrecadação, Gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Valor Adicionado Fiscal e acompanhamento do ITR, bem como implantação, treinamento e manutenção, atendimento e suporte técnico, conforme especificações técnicas constantes do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – PROCESSO Nº 011/2021) e Anexos, bem como sua Proposta, os quais ficam fazendo parte integrante deste CONTRATO.
- 1.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no edital respectivo e seus anexos, além da proposta da CONTRATADA.
- 1.3. A contratação dar-se-á por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, a ser emitida após a assinatura do contrato.
- 1.4. Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos do artigo 57º, inciso IV, e do artigo 65, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 2 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o valor mensal de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), para prestação dos serviços, de acordo com o objeto



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

## PREGÃO Nº 001/2021

Fls. \_\_\_\_

deste Contrato, totalizando o valor global de R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais).

- 2.2. No preço combinado entre as partes, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, impostos, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes.
- 2.3. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2021, a seguinte dotação orçamentária: FR: 01-02.02-0412200022.004-3.3.90.40-1331.
- 2.4. Recursos Financeiros: Recurso Próprio.

### CLÁUSULA 3 – DOS PREÇOS

- 3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores mensais conforme Cláusula 2 deste Contrato.
- 3.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato, inclusive despesas com disponibilização de banda Internet e equipamentos para acesso em ambiente Web.

### CLÁUSULA 4 – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através da Secretaria Municipal de Finanças, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação da nota fiscal / fatura devidamente conferida e atestada.
- 4.2. O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.
- 4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

### CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 5.2. Fornecer à CONTRATADA:
  - e) Todos os esclarecimentos, informações e cópias de toda a legislação relativa aos tributos e taxas, para a execução dos serviços pela Contratada;
  - f) Cópia fiel dos Cadastros Técnico e Fiscal de todos os contribuintes sujeitos ou não aos tributos e taxas municipais;
- 5.3. Designar formalmente os servidores da CONTRATANTE que serão responsáveis por gerir o funcionamento do sistema das áreas de fiscalização, tecnologia da informação, cadastros técnicos e fiscais e da contabilidade, bem como para cumprir os quesitos detalhados nas letras de "a" e "b" do item anterior, pelo que a realização dos serviços contratados deve ocorrer dentro do cronograma e proposta apresentados pela Contratada e das condições previstas no edital, que são partes integrantes deste contrato.



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

## PREGÃO Nº 001/2021

Fis. \_\_\_\_\_

- a) O servidor responsável pela área de fiscalização que será designado para gerir o sistema será também o responsável encaminhar à CONTRATADA, oficialmente, toda alteração da Legislação pertinente aos tributos e taxas, solicitando as providências de alterações cabíveis no sistema, através do dispositivo de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, oferecido pelo sistema, conforme exigido no edital que integra o presente contrato.
- 5.4. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
  - 5.5. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.
  - 5.6. Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas.
  - 5.7. Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso.
  - 5.8. Após o cumprimento de todas as atividades relativas à implantação, e conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA, fazer editar norma que estabeleça que o sistema implantado é a forma exclusiva de cumprimento das obrigações principais e acessórias para o controle dos tributos e taxas municipais.

### CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deverá questionar a CONTRATANTE por escrito, toda dúvida sobre os procedimentos e controles relacionados aos tributos e taxas constantes na Legislação Municipal vigente.
- 6.2. Após análise, pela CONTRATADA, da Legislação vigente, deverá realizar reunião entre os seus técnicos e os servidores Municipais, com a finalidade de esclarecer possíveis dúvidas e/ou interpretações. Deverá, então, instituir instrumento legal obrigatório de gerenciamento eletrônico dos tributos e taxas municipais, para que todos os contribuintes e entidades sujeitas ou não aos tributos e taxas municipais cumpram suas obrigações principais e acessórias.
- 6.3. Prestar todos os serviços licitados, de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no edital de origem e seus anexos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato, conforme as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.
- 6.6. Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.
- 6.7. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.
- 6.8. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE.



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

## PREGÃO Nº 001/2021

Fis. \_\_\_\_\_

- 6.9. Fica estabelecido que os Bancos de Dados gerados com a implantação dos sistemas objeto deste contrato passarão a pertencer à Administração, sendo que os técnicos da área de informática da Administração, terão acesso à Base de Dados para efetuar quaisquer consultas.

### CLÁUSULA 7 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderá ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido ou não.

### CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na lei.
- 8.2. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos Incisos. I a XVII do Artigo 78º da Lei 8666/93.
- 8.3. No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA 9 - DAS PENALIDADES

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato causada pela licitante, importará na aplicação das sanções estabelecidas nos termos do Artigo 87º da Lei nº 8666/93, garantida a defesa prévia:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento total;
  - c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula contratual, aplicada em dobro na reincidência;
  - d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.
- 9.2. As multas, independentemente do valor, serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, na impossibilidade, cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA 10 – DO REGULAMENTO

- 10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 011/2021, Proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

## PREGÃO Nº 001/2021

Fls. \_\_\_\_

### CLÁUSULA 11 – DOS HERDEIROS OU SUCESSORES

11.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

### CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Assis SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

### CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato às partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

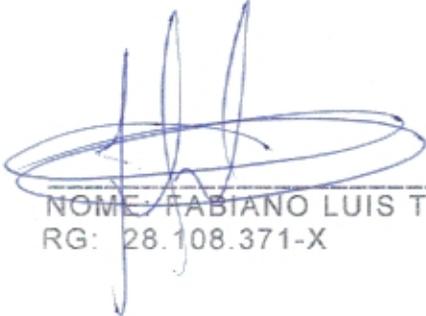
Echaporã, 11 de Fevereiro de 2.021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ  
Luis Gustavo Evangelista  
Prefeito Municipal  
Contratante

SANCHES SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI-ME  
Fabiano Pedroso Sanches  
RG 28.740.443-SSP/SP CPF 215.618.578-66  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
NOME: IARA MARQUES  
RG: 33.128.271-9

  
NOME: FABIANO LUIS TAVARES  
RG: 28.108.371-X